



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO MATA - NUREG nº. 2100.01.0056087/2022-24/2022

Ubá, 28 de dezembro de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0056087/2022-24

Requerente: CAFE VITORIA LTDA ME

CPF/CNPJ: 04.189.476/0001-73

Imóvel da intervenção: SÍTIO VITO HEMELLY

Município: COIMBRA

Objeto: (INTERVENÇÃO PLEITEADA) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: MATA ATLÂNTICA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade MATA do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando que em análise prévia, observa-se que existem várias inconsistências no referido processo;

Considerando que tais divergências não permitem interpretar qual é a área requerida de fato, pois existem controvérsias na documentação e nos estudos apresentados;

Considerando que o projeto apresentado se refere a um PUP (Plano de Utilização Pretendida) que era exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 12/08/2013;

Considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 12/08/2013 acima mencionada foi revogada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 de 26/10/2021 (Já atualizada pela Resolução Conjunta 3162 de 20 de julho de 2022) e que o projeto a ser apresentado deveria ser o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental);

Considerando que na área a ser compensada pela intervenção foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), quando deveria ser um PRADA (Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102 de 26/10/2021 legislação atual vigente;

Considerando que o estudo foi desenvolvido visando o enquadramento legal na DN 226/2018 e que esta Deliberação Normativa foi revogada e substituída pela DN 236 de 02 de dezembro de 2019;

Considerando também, que para alteração/correção dos elementos citados acima, há necessidade de modificar completamente toda a documentação apresentada no processo administrativo inicialmente requerido;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista as considerações elencadas acima.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 28/12/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58489635** e o código CRC **323DAA26**.